

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000354/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007610/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201118/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO COSTA PUREZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelos sindicatos patronais acordantes estão autorizados a funcionar com a utilização de mão de obra de seus empregados em feriados, exceto, nos feriados de:

Sexta-Feria Santa, feriado nacional comemorado em data móvel,

1º de Maio Dia do Trabalhador, feriado nacional,

25 de Dezembro Natal, feriado nacional**1º de Janeiro Ano Novo, feriado nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que desejarem exercer atividades suas atividades comerciais nos feriados autorizados no caput da presente cláusula, deverão encaminhar ao Sindicato Laboral a relação de funcionários com CPF e a data da folga compensatória, até 5 (cinco) antes do feriado trabalhado para o seguinte e-mail:sindcomerciarios@terra.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva, receberão junto com a folha de pagamento do mês referente ao feriado trabalhado, uma indenização no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, **acrescida da folga compensatória**, que deverá ser gozada entre a semana anterior e a posterior ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharam nos feriados permitidos e que porventura não gozarem da folga compensatória, apenas por motivo de rescisão do contrato, férias ou suspensão do contrato, durante o período previsto para gozo da folga compensatória, terão direito no lugar da folga a um dia de trabalho indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva será de 7h20min. As horas que excederem a jornada fixada serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINTA - MULTA DESCUMPRIMENTO CONVENÇÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados não vedados pela presente convenção. Não havendo transporte o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

{

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTALIS, ESP. AGREG.
CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA**

**PAULO ROBERTO COSTA PUREZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.